



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a dispensa de manifestação jurídica individual nas contratações diretas de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública do Município de Tacaimbó/PE, com fundamento nos artigos 53, §§ 4º e 5º, 74, 75, incisos I e II, § 3º, 72, inciso III, e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, consideradas, dentre outras, o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas padronizadas;

**CONSIDERANDO** o teor da Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, segundo a qual não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundadas no artigo 75, incisos I e II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses ali indicadas, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no artigo 74 da mesma lei, desde que observados os limites de valor previstos no artigo 75, incisos I e II;

**CONSIDERANDO** o Enunciado CJF nº 11/2022, segundo o qual não é obrigatória a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas por dispensa em razão do valor (art. 75, incisos I e II) e por inexigibilidade (art. 74), até os limites previstos no artigo 75, incisos I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que haja formalização por instrumento contratual não padronizado ou dúvida jurídica suscitada pela Administração, nos termos do § 5º do artigo 53 da referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o fluxo de atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da segurança jurídica, da motivação dos atos administrativos e da responsabilidade dos agentes públicos na instrução dos processos de contratação direta;

**EXPIDE** a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

#### Procuradoria

**Endereço:** R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

**Art. 1º** Fica dispensada, no âmbito da Administração Pública do Município de Tacaimbó/PE, a manifestação jurídica individual da Procuradoria-Geral do Município nas contratações diretas de pequeno valor fundadas:

I – no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei.

**Art. 2º** A dispensa de manifestação jurídica individual de que trata esta Orientação Normativa aplica-se somente quando, cumulativamente:

I – o processo estiver devidamente instruído com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos no artigo 72, no que couber;

II – inexistir dúvida jurídica concreta e relevante suscitada pela autoridade competente, pelo agente de contratação, pela comissão de contratação, pelo servidor responsável pela instrução ou pela unidade demandante;

III – não houver celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria-Geral do Município;

IV – forem utilizadas minutas padronizadas, quando cabíveis, ou instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – a contratação não envolver controvérsia jurídica específica, inovação relevante, risco jurídico acentuado ou questão que recomende manifestação formal da Procuradoria.

**Art. 3º** A dispensa de manifestação jurídica individual não afasta o dever dos órgãos e agentes responsáveis pela instrução processual de observar integralmente os requisitos legais da contratação direta, especialmente quanto:

I – à caracterização da hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade;

II – à justificativa da escolha do contratado;

III – à justificativa do preço;

IV – à demonstração da disponibilidade orçamentária, quando exigível;

V – à formalização adequada do processo administrativo.

### Procuradoria

**Endereço:** R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

**Art. 4º** Será obrigatória a remessa prévia dos autos à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica individual sempre que:

I – houver suscitação de dúvida jurídica relevante acerca da legalidade da contratação direta;

II – houver minuta de contrato administrativo não padronizada;

III – a autoridade administrativa entender prudente submeter o caso à análise jurídica;

IV – a Procuradoria-Geral do Município, por ato superveniente, definir hipóteses específicas de análise obrigatória.

**Art. 5º** A presente Orientação Normativa não dispensa a motivação dos atos administrativos, nem transfere à Procuradoria-Geral do Município a responsabilidade pela instrução fática e técnica do processo, que permanece atribuída aos setores competentes.

**Art. 6º** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Tacaimbó/PE, em 01 de abril de 2026.

PREFEITURA DE  
**Tacaimbó**  
MATEUS DE BARROS CORREIA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ  
OAB/PE 44.176

### Procuradoria

**Endereço:** R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257